XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

TEORIAS DA DEMOCRACIA E DIREITOS POLÍTICOS

ARMANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO

MÁRCIO EDUARDO SENRA NOGUEIRA PEDROSA MORAIS

Copyright © 2017 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

T314

Teorias da democracia e direitos políticos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Armando Albuquerque de Oliveira; José Filomeno de Moraes Filho; Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais– Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-554-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1.Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Sociedade. 3. Gestão. 4. Administração. XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (26 : 2017 : São Luís/MA, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidade Federal do Maranhão - UFMA
São Luís – Maranhão - Brasil
www.portais.ufma.br/PortalUfma/index.jsf

XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

TEORIAS DA DEMOCRACIA E DIREITOS POLÍTICOS

Apresentação

A publicação "Teorias da Democracia e Direitos Políticos" é resultado da prévia seleção de artigos e do vigoroso debate ocorrido no grupo de trabalho homônimo, no dia 17 de novembro de 2017, por ocasião do XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – CONPEDI, realizado na Universidade Ceuma - UNICEUMA - Campus Renascença, entre os dias 15 e 17 de novembro de 2017.

O grupo de trabalho Teorias da Democracia e Direitos Políticos teve o início das suas atividades no Encontro Nacional do CONPEDI Aracajú, realizado no primeiro semestre de 2015. Naquela ocasião, seus trabalhos foram coordenados pelos Professores Doutores José Filomeno de Moraes Filho (UNIFOR) e Matheus Felipe de Castro (UFSC).

A partir de então, além dos supracitados Professores, coordenaram o GT nos eventos subsequentes os Doutores Rubens Beçak (USP), Armando Albuquerque de Oliveira (UNIPÊ /UFPB), Adriana Campos Silva (UFMG), Yamandú Acosta (UDELAR – Uruguai) e Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais (UIT/MG).

O GT vem se consolidando no estudo e na discussão dos diversos problemas que envolvem a sua temática. Não há dúvidas de que mesmo após a terceira onda de democratização, ocorrida no último quarto do século XX, o mundo se deparou com uma grave crise das instituições da democracia e, por conseguinte, dos direitos políticos, em vários países e em diversos continentes. O atual contexto, no qual se encontram as instituições político-jurídicas brasileiras, ilustra bem esta crise.

No XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI de São Luís-MA, o GT Teorias da Democracia e Direitos Políticos apresentou os seus trabalhos sob a coordenação dos Professores Doutores Armando Albuquerque de Oliveira (UNIPÊ/UFPB), José Filomeno de Moraes Filho (UNIFOR) e Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais (UIT/MG), numa tarde quente dessa maravilhosa capital nordestina.

Também compôs a mesa do GT, José Flôr de Medeiros Júnior, mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário de João Pessoa e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Jurídicas da UFPB, o que fortaleceu, ainda mais, os laços entre corpo docente e corpo discente, tão saudável para a pesquisa jurídica.

Assim, esta publicação apresenta algumas reflexões acerca das alternativas e proposições concretas que visam ao aperfeiçoamento das instituições democráticas e a garantia da efetiva participação dos cidadãos na vida pública. Os trabalhos aqui publicados, sejam de cunho normativo ou empírico, contribuíram de forma relevante para que o GT Teorias da Democracia e Direitos Políticos permaneça na incessante busca dos seus objetivos, qual seja, levar à comunidade acadêmica e à sociedade uma contribuição acerca da sua temática.

Desejamos a todos uma boa leitura!

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Unifor

Prof. Dr. Armando Albuquerque de Oliveira - UNIPÊ/UFPB

Prof. Dr. Marcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais - UIT

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E O TERCEIRO SETOR EM AMBIENTE DEMOCRÁTICO

THE ORGANIZED CIVIL SOCIETY AND THE THIRD SECTOR IN THE DEMOCRATIC ENVIRONMENT

Vivian de Almeida Gregori Torres

Resumo

O estudo tem por foco a sociedade civil organizada, cuja evolução natural é a instituição do Estado, que tem por funções primordiais regular a convivência social e garantir direitos. A organização política entre governantes e governados, em inúmeras nações, constitui-se na democracia representativa. Contudo, a participação do povo no Estado não mais é atendida pelo mero depósito do voto nas urnas, a sociedade moderna quer uma atuação mais contundente. Nesse sentido, o terceiro setor tem o condão de servir de ferramenta para a sociedade organizar-se e mobilizar-se de tal forma à influir no Estado e, por consequência, nas políticas públicas.

Palavras-chave: Democracia, Participação política, Terceiro setor, Sociedade civil

Abstract/Resumen/Résumé

The study focuses on organized civil society, whose natural evolution is the institution of the State, whose primary functions are to regulate social coexistence and guarantee rights. The political organization between rulers and governed, in countless nations, is constituted in representative democracy. However, the participation of the people in the state is no longer satisfied by the mere deposit of the vote, modern society wants a more forceful action. In this sense, the third sector has the ability to serve as a method for society to organize and mobilize itself in such a way as to influence the State.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Political participation, Third sector, Civil society

INTRODUÇÃO

O homem é um ser sociável que não se adapta bem ao isolamento, por isso tende a viver em grupo pelos mais variados motivos, que permeiam desde a questão psicológica até a questão da sobrevivência. No entanto, a vida em comum exige organização e certo regramento para se tornar possível, fazendo surgir a sociedade civil organizada, que na concepção de vários filósofos tem por evolução natural a instituição do Estado.

O Estado, nesse contexto, tem por funções primordiais regular a convivência social e garantir direitos. Surge, assim, a necessidade de se organizarem as relações entre governantes e governados por meio de um regime político. Esse regime se constitui, em grande parte das nações, na democracia.

O mundo moderno adotou a democracia representativa, na qual o povo elege os representantes que, ao final, serão a "personificação" do Estado. Contudo, a participação do povo no Estado não mais é atendida pelo mero depósito do voto nas urnas, visto que a sociedade do século XXI quer uma atuação mais contundente. Nesse sentido, o terceiro setor pode ser visto como solo fecundo.

O terceiro setor tem o condão de servir de ferramenta para a sociedade civil organizar-se e mobilizar-se de tal forma à influir no Estado e, por consequência, nas políticas públicas adotadas. É a moderna participação política do cidadão.

1. O terceiro setor na sociedade civil organizada: aspectos gerais

Explicita-se que a temática do terceiro setor constituiu base de pesquisa anterior, inicialmente sob a forma de dissertação de mestrado e posteriormente publicada em livro.[1] Naquela oportunidade, aprofundou-se sua base histórica, definições, funções, características e legislação regulamentadora, sendo que algumas observações daquele trabalho serão citadas no presente como apoio ao quanto será desenvolvido, tendo em vista novo eixo de pesquisa e atualização da legislação vigente.

---

[1]TORRES, Vivian A. Gregori. *A face inexplorada do terceiro setor*: *instrumento de acesso à justiça*. São Paulo: Editora Plêiade, 2010.

Na visão de Joaquim Falcão, o século XX foi o tempo da democratização. Esse foi também o século do terceiro setor, ante a crescente mobilização e organização da sociedade civil, que desejava mais liberdade, justiça e participação na condução de suas vidas, cidades e países, constituindo a moderna forma que os cidadãos encontraram para viver e sobreviver (FALCÃO, 2006). Sob esse aspecto, Carla Bertucci Barbieri afirma que:

> a sociedade civil, entendida como aquela que, fora do Estado, é politicamente organizada, passa a ser o ator fundamental nas democracias contemporâneas, que está, de uma forma ou de outra, promovendo as reformas institucionais do Estado e do mercado.(BARBIERI, 2008, p. 26).

A sociedade civil[2] encontrou no terceiro setor o meio de se organizar de forma a exercer pressão sobre o poder estatal com vistas ao atendimento de seus interesses, bem como encontrou um caminho para participar mais ativamente da construção de uma sociedade mais justa e democrática. O terceiro setor propicia à sociedade civil uma atuação na consecução dos objetivos do Estado, descentralizando-o, aproximando-o do cidadão e aproveitando melhor os recursos estatais.

Ademais, o equilíbrio entre manter um mercado atuante e o atendimento das necessidades sociais e interesses nacionais poderá ser alcançado por meio de uma aliança construtiva e bem compreendida entre o mercado, o Estado democrático e o próprio cidadão, enquanto ser atuante, em benefício de sua comunidade. As atividades de cidadania participativa enquadram-se entre as atividades "não lucrativas", que atualmente se reúnem sob a denominação do terceiro setor. (ANDRADE, 2005, p. 73/80)

Nesse sentido, constrói-se um tripé composto pelo desenvolvimento, a democracia e os direitos humanos, no qual o Estado depende da arrecadação tributária oriunda do mercado para fazer frente às suas obrigações e do terceiro setor para auxiliá-lo na prestação dos serviços; o mercado depende do Estado com relação aos investimentos de infraestrutura e incentivos fiscais e depende do terceiro setor para a valorização de seu *marketing* social, no que diz respeito à responsabilidade social empresarial; por fim, o

---

[2]"A sociedade civil também pode ser entendida como um conjunto de associações e organizações livres, não pertencentes ao Estado e não econômicas que, têm comunicação com o campo público e com os componentes sociais". ALBUQUERQUE, Antonio Carlos Carneiro de. *Terceiro setor: história e gestão de organizações.* São Paulo: Summus, 2006, p. 19.

terceiro setor depende do mercado e do Estado para subsidiar seus projetos (BARBIERI, 2008, p. 46/52). Dessa maneira, reforçar o terceiro setor é reforçar a sociedade civil de forma a democratizá-la, envolvendo todos os atores sejam políticos, civis ou de mercado.[3]

O terceiro setor foi assim denominado por um critério meramente de exclusão, advindo da visão dicotômica entre setor público e privado. O primeiro setor é constituído pelo Estado, provedor das necessidades sociais, portanto público; no segundo setor encontra-se a iniciativa privada, cuja competência administrativa dos meios de produção cuida da satisfação dos anseios individuais com vistas à obtenção de lucros, representando o setor privado. Dessa forma, tudo que não se caracterizar como público ou privado, é encaixado no terceiro setor, que se apresenta como um híbrido, um setor intermediário entre o Estado e o mercado, que preserva traços de ambos. Do primeiro setor ostenta a característica de buscar o interesse e o bem público, do setor privado, a autonomia e administração própria.[4]

Nesse ponto, chama-se a atenção para a questão de que as entidades que compõem o terceiro setor são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, o que não importa em impedimento de cobrança pelos serviços prestados como forma subsidiária de manutenção da entidade ou remuneração de seus dirigentes em alguns casos, desde

---

[3]"O crescente aumento das organizações civis sem fins lucrativos e sua participação na gestão pública estão formando no cenário mundial um importante setor, o qual está sendo chamado de "terceiro setor" e que vem atuando juntamente com os governos e as empresas comerciais." SANTOS, Antônio Silveira Ribeiro dos. *Terceiro Setor*. Disponível em: <http://www.aultimaarcadenoe.com.br/terceirosetor.htm>. Acesso em: 6 jan. 2016.

[4]"Ruth Cardoso, no III Encontro Ibero-Americano do Terceiro Setor ocorrido em 1996 no Rio de Janeiro, discorre sobre o terceiro setor afirmando que este difere do primeiro setor que é público e do segundo setor representado pelas atividades lucrativas, enfatizando o caráter autônomo e inédito que tem inovado as mudanças na sociedade, que se define por não ser nem governo nem empresa, não se submete à lógica do mercado ou governamental, constitui um novo espaço de pensar e agir sobre a realidade social e tem o mérito de romper a dicotomia entre o público e o privado; é o início de uma esfera pública não-estatal e de iniciativas privadas com sentido público, o que vem a enriquecer a dinâmica social. Fazem parte do terceiro setor instituições filantrópicas, organizações voltadas para a defesa dos direitos de grupos específicos da população, as múltiplas experiências de trabalho voluntário e mais recentemente a filantropia empresarial". TORRES, Vivian A. Gregori. *A face inexplorada do terceiro setor*: *instrumento de acesso à justiça*…, op. cit., p. 147/148.

que essa não configure distribuição de lucros. Tem-se que todo o resultado financeiro obtido deve ser empregado na realização de seu objetivo social.[5]

Sílvio Luís Ferreira da Rocha define que "os entes que integram o Terceiro Setor são entes privados, não vinculados à organização centralizada ou descentralizada da Administração Pública, mas que não almejam, entretanto, entre seus objetivos sociais, o lucro e que prestam serviços em áreas de relevante interesse social e público". (ROCHA, 2003, p.13).

Sob esse aspecto, o terceiro setor é composto de clubes, hospitais privados, movimentos sociais, universidades privadas, cooperativas, entidades ecumênicas e assistencialistas, Fundações empresariais, associações civis de benefício mútuo, sindicatos, associações, escolas, ONGs (organizações não governamentais), OSCIPs (organizações da sociedade civil de interesse público),[6] dentre outras tantas empresas privadas sem fins lucrativos, não governamentais, voltadas para a solução de problemas sociais e com objetivo final de gerar serviços de caráter público, encontrando guarida constitucional no artigo 5º, incisos XVII a XXI, que autoriza a associação para fins lícitos, sem a interferência do Estado para seu funcionamento.

No que diz respeito às várias "espécies" de organizações que integram o terceiro setor, como sobrecitado, os estudiosos do assunto discordam quanto a sua "igualdade", cabendo assim, um breve parêntese explicativo com relação ao assunto.

Os pesquisadores da área do terceiro setor travam uma batalha no sentido de discorrer sobre as "espécies" que comporiam o "gênero" terceiro setor, tendo em vista que alguns entendem que certas entidades não deveriam compor o setor, na medida em

---

[5]Nesse sentido a Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, que é considerada o marco regulatório do terceiro setor, cuja vigência dar-se-á no final de janeiro de 2016, assim definiu: "Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva".

[6]Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999 regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999.

que não se deveria confundir, ou colocar na mesma categoria, as entidades de fins "coletivos" e "públicos".

As entidades de fins públicos são aquelas que têm por objetivo social o bem-comum, o atendimento da utilidade pública, e que buscam o interesse comum da sociedade e não possuem um público-alvo. Compõem as entidades de fins públicos aquelas que prestam serviços públicos e as que advogam direitos (de interesse geral e difuso da sociedade). Já as entidades coletivas são compostas por cidadãos que se associam voluntariamente com vistas a um objetivo que só interessa a eles próprios, objetivos particulares. Essas possuem um público determinado e ostentam características privadas (COELHO, 2005).

Para alguns autores, tais como Augusto de Franco(FRANCO, 1997), José Eduardo Marques Mauro e Rubens Naves (MAURO; NAVES, 1999), Michael Keating (KEATING, 1995), dentre outros, o terceiro setor é composto pelas entidades de fins públicos, sendo que as coletivas, em razão de seu caráter eminentemente privado, deveriam ser destacadas do setor. Carlos Montaño, afirma que

> (...) fala-se de "organizações da sociedade civil" ou do "terceiro setor" e com isso equaliza-se, numa mesma categoria, um conjunto heteróclito e contraditório de setores, não apenas diversos, mas fundamentalmente antagônicos. (...) Isto é, pensar na sociedade civil como uno resulta num erro grosseiro de interpretação histórica (MONTAÑO, 2005, p. 274/275).

Não obstante a razão dos doutrinadores em pretender destacar do terceiro setor as organizações coletivas de fins "privados", nas quais algumas, inclusive, são representantes do capital, (Sesc, Sesi, Fundação Bradesco, ANFAVEA etc), para o presente estudo o terceiro setor será abordado como uma forma de organização estruturada e autônoma da sociedade civil, tendo em vista que a abordagem é no sentido de *locus* fomentador de cidadania, especialmente política. Assim, tanto as entidades públicas quanto as coletivas são capazes de desempenhar tal função.

Retomando a pesquisa, o terceiro setor surge e se desenvolve em razão do processo de reforma do Estado. A mudança do modelo estatal correspondeu à evolução do terceiro setor. O Estado, inicialmente absolutista nos séculos XVI e XVII, que perpassou pelo embate entre a burguesia liberal e a aristocracia, reestruturou-se e passou

a apresentar-se como Estado liberal, de cunho burocrático e com a proclamação meramente formal dos direitos. Marcado pela intervenção mínima do Estado na vida social e especialmente de mercado, era o proclamado Estado mínimo, com funções restritas e limitadas, justamente pelo ideal de liberdade e igualdade frente ao Estado.[7] Foi um período caracterizado pelo individualismo, que ao final desencadeou grandes desigualdades sociais desde o século XIX, agravando-se no século XX diante da crescente exclusão social.

A derrocada daquele modelo, que se mostrou inadequado para resolver os problemas da sociedade, deu margem ao surgimento do Estado Social de Direitos ou Estado-Providência, pontuado pela luta entre a necessidade social e a burguesia. O Estado viu-se compelido a atuar em todas as atividades da vida social com a intenção de garantir a integral distribuição da justiça e direitos sociais.[8]

Nesse novo cenário, o rol de atribuições do Estado alargou-se exponencialmente, vindo à tona a incapacidade estatal de suprir todas as necessidades sociais, devido à forma de gestão adotada pela administração pública, a qual se via profundamente marcada pela burocracia, corrupção, nepotismo, desvio de verbas e das finalidades públicas. Isso exigiu do Poder Público uma maior agilidade, fazendo-o buscar no mercado privado uma forma mais eficiente de cumprir com seu dever, reestruturando e redefinindo seus papéis junto à sociedade e com a consequente apresentação de uma nova forma de gestão, caracterizada pela agilidade, transparência e eficiência na promoção de serviços públicos. É a chamada reforma gerencial.

---

[7]"Independentemente das associações permanentes, criadas pela lei sob o nome de comunas, cidades e condados, existe uma multidão de outras, que só devem o seu nascimento e o seu desenvolvimento a vontades individuais. Desde o seu nascimento, aprende o habitante dos Estados unidos que precisa apoiar-se sobre si mesmo para lutar contra os males e os embaraços da vida. Para a autoridade social, ele só lança um olhar desafiador e inquieto, e só apela para o seu poder quando não pode passar sem ele. (...) Nos Estados Unidos, há associações com finalidade de segurança pública, de comércio e indústria, de moral e religião" TOCQUEVILLE, Alexis. *A democracia na América…*, op. cit., p. 146/147.

[8]"O raciocínio inicial é desenvolvido em torno do Estado de Bem Estar Social ("Welfare State") ou Estado Providência, concebendo-o como uma forma de intervenção pública para a garantia de um "standard" de vida e cidadania. Nesse contexto, o Estado deveria atuar na administração direta e com eficiência (serviços públicos) e desenvolver, ainda, mais a administração indireta, corporificada principalmente na empresa pública, colocada como um instrumento de intervenção Estatal para alcançar as finalidades de Bem Estar." DINIZ, Gustavo Saad. *Direito das fundações privadas – teoria geral e exercício de atividades econômicas.* São Paulo: Ed Síntese, 2003, p. 429.

A reforma do Estado estaria pautada na busca das soluções para as seguintes questões (MODESTO, 2004):

1. *Objetivos econômicos*: diminuir o *déficit* público;

2. *Objetivos sociais*: aumentar a eficiência dos serviços sociais oferecidos ou financiados pelo Estado, atendendo melhor ao cidadão a um custo menor, zelando pela interiorização da prestação de serviços e pela ampliação de seu acesso aos mais carentes;

3. *Objetivos políticos*: ampliar a participação da cidadania na gestão da coisa pública, estimular a ação social comunitária, desenvolver esforços para a coordenação efetiva das pessoas políticas no implemento de serviços sociais de forma associada;

4. *Objetivos gerenciais*: aumentar a eficiência e a efetividade do núcleo estratégico do Estado, que edita leis, recolhe tributos e define as políticas públicas; permitir a adequação de procedimentos e controles formais, e substituí-los gradualmente, porém de forma sistemática, por mecanismos de controle de resultados.

A figura do Estado Democrático de Direitos encontra significado de transição para o Estado Social, traz consigo o pluralismo de expressões e organizações políticas e o aprofundamento da democracia participativa. É um conceito muito mais político do que jurídico. Esse modelo propõe constituições dirigentes, nas quais o Estado deverá atender as diretrizes socializantes indicadas na Lei Maior (FERREIRA FILHO, 2007, p. 65/67). Nina Beatriz Stocco Ranieri define "o Estado democrático, como tipo específico de Estado moderno, caracteriza-se por associar a supremacia da vontade popular, à garantia da liberdade e à igualdade de direitos" (RANIERI, 2013, p. 304), tendo por elementos os direitos fundamentais, a participação e a competição política.

Ao se observarem as transformações do Estado, ao longo da história, fica perceptível a justificativa da evolução do terceiro setor a partir do Estado liberal, no qual a sociedade pretendia o Estado mínimo, responsabilizando-se pela solução de seus problemas e tomando para si o direcionamento das políticas públicas. Com o Estado Social, e o consequente alargamento dos direitos e obrigações do Poder Público, esse se

viu incapaz de dar conta de suas incumbências. Por final, o Estado democrático clama por uma maior participação da sociedade em termos de política e de exercício da cidadania. Em todos os casos, o terceiro setor desempenhou importante papel, ora substituindo o Estado, ora apoiando-o. A alteração do papel do Estado junto à sociedade propiciou o desenvolvimento do terceiro setor.[9]

O embrião do que seria o terceiro setor tem origem nos séculos XVI e XVII. Inicialmente com caráter religioso ou político, a partir dos anos 1800 surgem as associações patronais e os sindicatos de trabalhadores, que posteriormente transmutaram-se em partidos políticos. É nos séculos XIX e XX que o terceiro setor toma força e amplia-se, para então, adquirir os contornos de hoje enquanto pessoa jurídica de direito privado, atuando não mais em termos filantrópicos ou políticos e sim como fomentador de políticas públicas.

Antonio Carlos Carneiro de Albuquerque, tendo por base o estudo comparativo da Johns Hopkins University, aponta que o crescimento do terceiro setor nos últimos anos se deve (ALBUQUERQUE, 2006, p. 25):

1. À amplitude e gravidade do que se chamou "crise do Estado", que provocou o questionamento e a reformulação do papel tradicional do Estado;

2. Ao aumento do número, da abrangência e das áreas de atuação das organizações do terceiro setor, em razão da dúvida de que o Estado tivesse capacidade de enfrentar os problemas de bem-estar social, desenvolvimento e meio ambiente das sociedades modernas;

3. Ao "Consenso de Washington", que indicava o fomento do mercado privado como solução aos problemas dos países desenvolvidos e em desenvolvimento;

O autor cita ainda outros fatores, tais como (ALBUQUERQUE, 2006, p. 26):

---

[9]"(...) a participação das entidades de direito privado sem fins lucrativos mostra-se primordial no auxílio ao Estado para atingir os objetivos constantes da Constituição e seus desdobramentos infraconstitucionais, repartindo entre si a responsabilidade da assistência social e outros direitos sociais, vez que nem sempre é possível exclusivamente ao Estado administrar a questão social e cumprir a função estatal a contento, apesar de sua obrigação nesse sentido". TEIXEIRA. Josenir. *O terceiro setor em perspectiva: da estrutura a função social.* Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 34/35.

1. A terceira Revolução Industrial representada pela eliminação de postos de trabalho, que empurrou os indivíduos para a economia informal, o que de um lado aumenta a demanda por serviços estatais e, de outro, reduz o número de contribuintes capazes de financiar essas despesas;

2. A revolução das comunicações, que veio a favorecer a integração dos mercados e reduziu a margem de atuação e manobra dos Estados, bem como alterou a estrutura das organizações, que passaram a atuar de forma mais horizontalizada e articulada em rede;

3. A mudança da agenda de financiamento internacional, na qual os países da America Latina deixaram de ser áreas prioritárias de investimento das agências de desenvolvimento e cooperação internacionais.

O terceiro setor cresce como reflexo das mudanças sofridas pelo Estado e pela sociedade. O setor privado de fins públicos resulta da necessidade de realização de atividades para cuja execução o Estado é ineficiente ou não se interessa e tampouco interessam ao mercado. Restando ao Estado uma função subsidiária, que se manifestaria em duas ocasiões: a) auxiliando na execução das atividades socialmente assumidas por entidades pertencentes ao terceiro setor e, em caráter alternativo, b) suprindo as deficiências e insuficiências daquelas entidades ou grupos sociais.

O professor Joaquim Falcão defende a teoria de que o crescente fortalecimento da sociedade civil e do terceiro setor constitui uma crítica ao monopólio do Estado na condução das coisas públicas e uma forma de expansão da democracia. Nesse sentido, o cidadão exerce diretamente a condução do Estado, fazendo com que esse fortalecimento da sociedade civil e do terceiro setor se transmute em uma maneira de participação direta da sociedade nas coisas do Estado (FALCÃO, 2006). Dessa forma, o terceiro setor tornou-se uma forma que a sociedade civil encontrou de atuar diretamente na esfera pública, uma vez que esta é monopolizada pelo Poder Executivo (TORRES, 2010, p. 144).

A atual democracia brasileira é representativa, tendo em vista que os cidadãos são representados no exercício do governo pelos partidos políticos. Os partidos, em tese, deveriam representar a pluralidade de interesses sociais. Contudo, o que se assiste, na

ótica de Joaquim Falcão, é o oligopólio dos partidos na monopolização do Estado (FALCÃO, 2006).

Acerca desse assunto relata o professor supracitado:

> Governar não é privilégio de um só partido. Mas, eventualmente, de todos. Não confundir, pois, a ambição de um eventual partido em querer ser único ou hegemônico e a ambição do conjunto dos partidos em deter o monopólio da participação política. (...) participar do governo é exclusividade dos partidos, a pluralidade partidária, porque abarca a pluralidade de interesses sociais, constitui um verdadeiro oligopólio da participação. Este oligopólio que complementa e dá vida ao monopólio da representação é o cerne da democracia representativa. (FALCÃO, 2006, p. 22).

Talvez a razão dessa distorção seja motivada pelo fato dos partidos políticos serem instituições atualmente desacreditadas no Brasil, tanto pela sociedade civil quanto pelo próprio político ante seu descompromisso e infidelidade partidária. Ao final, não existem partidos políticos e sim partidos eleitorais, até porque no Brasil não se vota em programas e ideias e sim em pessoas.[10]

O que fica patente é que vivemos em uma democracia representativa e, como tal, deveriam os partidos materializar a participação social no Estado. No entanto, os partidos políticos não são o canal cotidiano de participação política dos cidadãos nas decisões governamentais. Ademais, verifica-se que o oligopólio partidário carece de eficiência. (TORRES, 2010, p. 145).

Diante dessa falência da forma de participar do Estado, por intermédio dos partidos políticos, a sociedade civil buscou meios alternativos de participação, surgindo então o terceiro setor como uma forma de democracia participativa. (TORRES, 2010, p. 145).

Um exemplo que se dá nesse sentido são os empresários que se organizaram em grupos de interesse específico, tais como ANFAVEA (Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores), FIESP (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo) etc. Através deles o empresariado participa dos conselhos e do planejamento

---

[10]"Hoje quem quiser influenciar ou participar de decisões de governo dificilmente procura ou se filia a um partido. Antes procura a associação de classe, a associação comunitária e de bairro, o sindicato, a imprensa e a televisão, ou ainda lança mão de seu conhecimento pessoal com o político, seja ele do partido de sua eventual preferência, ou não." FALCÃO, Joaquim. *Democracia, direito e terceiro setor…*, op. cit., p. 24.

governamental, busca interferir na alocação orçamentária, na regulamentação da economia e nos direitos trabalhistas. Já a população mais carente organizou-se em torno de associações, sindicatos e ONGs (TORRES, 2010, p. 146).

A democracia representativa fomentada pelos partidos políticos deve se ocupar das diretrizes gerais, do todo social e a democracia participativa apresentada pelo terceiro setor defenderá os interesses pontuais de cada grupo, tendo-se assim um equilíbrio na defesa dos interesses sociais (TORRES, 2010, p. 146).

Na ótica de Joaquim Falcão, o terceiro setor se apresenta como uma nova forma de participação direta do indivíduo no Estado. Esse modelo está em crescente ascensão ao lado do clássico modelo da democracia representativa, partindo da verificação da insuficiência do sistema partidário oligopolista e de que o governo, entendido como Poder Executivo, está fora de controle.[11]

2. O papel do terceiro setor para a sociedade civil organizada no regime democrático

Ruth Cardoso, em sua afirmação, demonstra de forma clara, o papel do terceiro setor para a sociedade civil, qual seja, organizar e estruturar a sociedade de forma que essa, além de ser um canal ascendente para a sociedade levar suas demandas à organização política do Estado, será uma forma de participação direta no Estado, satisfazendo seus interesses ou definindo sua situação dentro da ordem da comunidade estatal. Tem-se, sob esse aspecto, a "conjugação" entre Estado e sociedade civil por meio do terceiro setor. Em suas palavras:

> Tenho a convicção de que o conceito de Terceiro Setor descreve um espaço de participação e experimentação de novos modos de pensar e agir sobre a realidade social. Sua afirmação tem o grande mérito de romper a dicotomia entre público e privado, na qual público era sinônimo de estatal e privado de empresarial. Estamos vendo o surgimento de uma esfera pública não-estatal e de iniciativas privadas com sentido público. Isso enrique e complexifica a dinâmica social. (CARDOSO, 2005, p. 8).

---

[11]"O terceiro setor é basicamente uma iniciativa do setor privado, seja empresarial, comunitário ou sindical. Não visa nem o lucro, nem o poder. Não obstante, justifica-se pela busca de um fim eminentemente público. Busca soluções e influência. É um setor privado, porém público, como se costuma dizer. Esta aparente ambiguidade constitui sua razão de ser. Aliás, só é ambiguidade para aqueles que reduzem as relações sociais à oposição entre o público e o privado, entre o governo e a sociedade." FALCÃO, Joaquim. *Democracia, direito e terceiro setor…*, op. cit., p. 119.

Nesse sentido, Luis Sanchez Agesta afirma que o Estado se organiza como uma comunidade política definida pelo direito e composta pela estrutura social, pela organização política e pela Constituição, na qual a estrutura social corresponde ao conjunto de homens que se relacionam por meio de grupos ou instituições dos quais fazem parte, sendo que suas condutas refletem, correspondem, ao perfil do grupo do qual fazem parte.[12]

A sociedade é composta pela pluralidade de grupos das mais variadas espécies, bem como contêm o conjunto de forças sociais que determinam e pressionam a organização política. Os grupos que compõem a estrutura social são partes de um sistema ou todo social, qual seja, o sistema da comunidade política. Esses grupos são a forma dos indivíduos organizarem seus interesses econômicos, sociais, culturais, religiosos, junto ao processo político (concorrência e integração de desejos e atitudes). (SANCHEZ AGESTA, 1979, p. 159/163).

O pensamento de Luis Sanchez Agesta vem corroborar com a tese que o terceiro setor é a forma de organização e individualização[13] das aspirações dos grupos que formam a sociedade civil, de forma a efetivar a influência e adquirir a força necessária para agir no seio do Estado. O autor entende que a estrutura organizacional é o elemento essencial da individualização do grupo, uma vez que, na superposição desses, um tende a dominar e impor suas estruturas aos demais grupos sobrepostos. Nesse cenário, o arranjo organizacional é que definirá qual interesse terá êxito no jogo político.

Com relação ao assunto, José Bernardo Toro afirma que a visão-missão do terceiro setor, em sociedades de baixa participação política, como é o caso dos países da América Latina, é contribuir para a construção do projeto de nação, contribuir com a formação e o fortalecimento do comportamento de cidadão e da cultura democrática, contribuir para a reinstitucionalização do âmbito público para aumentar a igualdade e fortalecer a

---

[12]"Cuando décimos que el hombre es social no queremos decir sólo que tiene una necesidad o una aptitud para vivir en sociedad, sino que su personalidad está en gran parte formada por los grupos sociales de que participa. El hombre va formando sus creencias, sus hábitos, sus valoraciones, sus actitudes y su lenguaje con un ajuste de su personalidad con la familia, con la comunidad de vecindad, con los grupos en que trabaja y en general con su nación". SANCHEZ AGESTA, Luis. *Principios de teoría política...*, op. cit., p. 198.

[13]Para Luis Sanchez Agesta, os grupos possuem características de individualização, a saber: 1) manifestam-se de forma unitária; 2) tem percepção de unidade (consciência de unidade do grupo e suas diferenças com relação aos demais, coordenação, finalidade que orienta o grupo, estrutura interna autônoma); 3) autonomia do grupo com relação aos membros quanto à duração e estrutura; 4) determina uniformidade de comportamento. SANCHEZ AGESTA, Luis. *Principios de teoría política...*, op. cit., p. 201/201.

governabilidade, e, por fim, contribuir criando condições para tornar possível a democracia cultural, ou seja, criar condições para que todos os diferentes sentidos e símbolos da diversidade social possam competir e circular em igualdade de condições. (TORO, 2005, p. 35/39).

Sob esses aspectos, o terceiro setor, no organograma da sociedade civil, atua de forma similar aos partidos políticos junto ao Estado, citando-se como competências do terceiro setor a capacidade de mobilizar as energias populares, identificar novos problemas e trazê-los a público, mobilizar recursos humanos e financeiros, promover mudanças, formar novos líderes, contribuir para legitimar e garantir o apoio popular às políticas exigidas, e, dessa forma, implementá-las. O terceiro setor também auxilia na construção de uma ordem de convivência democrática e busca minorar a pobreza interna por meio de múltiplas ações institucionais que executa. Suas ações têm caráter de intervenção social, inclusive no que tange à construção de uma pedagogia social, convertendo os atores sociais em sujeitos sociais, ou seja, em cidadãos, fazendo concretizar a máxima expressão da participação que é a possibilidade de se criar a ordem em que se quer viver. O terceiro setor também contribui para a remodelação do âmbito público, fazendo com que este convenha e sirva de igual maneira a todos, ganhando a sociedade em termos de igualdade, governabilidade e prestação de serviços de mesma qualidade. Auxilia, ainda, no desenvolvimento do país, na medida em que integra a diversidade cultural, criando condições para que os diferentes setores populares possam expressar-se e competir em igualdade de condições.

Para Maria da Glória Gohn, “as associações do terceiro setor estão passando a ocupar o papel que antes era desempenhado pelos sindicatos e pelos partidos políticos.” (GOHN, 2000, p. 74). Para a autora o novo associativismo tem caráter de militância, absorveu alguns aspectos do antigo associativismo, representado pelos sindicatos e partidos políticos. Isso porque se organizou institucionalmente e ocupou espaços de gestão e representação da sociedade junto ao Estado, construindo um processo social positivo de forma a democratizar o exercício das relações de poder, contribuindo para o que chama de *empowerment* dos indivíduos nas comunidades e, consequentemente, junto ao Estado. Explicita, ainda, que o terceiro setor fomenta a cultura política na medida em que “as referências e preferências nos comportamentos humanos não são apenas

herdadas, mas, principalmente, as aprendidas" (GOHN, 2000, p. 77, e nesse aspecto o terceiro setor constrói cotidianamente um processo educacional.[14] Aliado a essas funções, o terceiro setor ainda passou a desempenhar o papel de intermediador entre o Estado e a sociedade (GOHN, 2000, p.74/82).

Nas palavras de Andrés A. Thompson, o terceiro setor tem por papel "(...) atuar na conquista e na garantia dos direitos e da cidadania dos excluídos, funcionando como advogado e, muitas vezes enfrentando o Estado e as empresas" (THOMPSON, 2005, p. 46). Rousiley C. M. Maia afirma que "as associações voluntárias são vistas como agentes que contribuem para articular interesses coletivos, proporcionar voz, sustentar deliberações, a fim de contribuir nos processos de definição de agendas políticas ou proporcionar modos alternativos de governança" (MAIA, 2008, p. 166).

Tomando-se por base o pensamento de Alexis de Tocqueville, o terceiro setor é uma forma de associativismo, que proporciona à sociedade o exercício da liberdade de expressão e de reunião. Os indivíduos, ao se associarem em torno de uma entidade, aumentam seu potencial de expressar-se, fazendo com que suas ideias prevaleçam, sejam reforçadas no meio do todo social e político,[15] bem como essa união, reunião,[16] ampliam os meios de execução dos objetivos do grupo, tornam-se centros de ação, adquirindo maior poder de influência. Ademais, em ambiente democrático, o terceiro setor é uma forma das minorias verem seus pleitos ouvidos e, por vezes, encontrarem a força necessária para serem atendidas.[17] O terceiro setor transmuta-se numa forma pacífica de reunir as minorias com vistas a promover mudanças.[18]

---

[14]"Juntas, educação e cultura política têm a finalidade de ser instrumento e meio para se compreender a realidade e lutar para transformá-la". GOHN, Maria da Glória. *Mídia, terceiro setor e MST: impactos sobre o futuro das cidades e do campo...*, op. cit., p. 80.

[15]"a associação enfeixa os esforços dos espíritos divergentes e os impele com vigor para uma única finalidade claramente indicada por ela". TOCQUEVILLE, Alexis. *A democracia na América…*, op. cit., p. 147.

[16]"(...) direito de associação é poder reunir-se (...) Ali, os homens se veem; os meios de execução se combinam; as opiniões se desenrolam com aquela força e aquele calor que o pensamento escrito jamais pode atingir". TOCQUEVILLE, Alexis. *A democracia na América…*, op. cit., p. 147.

[17]"Em nosso tempo, a liberdade de associação tornou-se uma garantia necessária contra a tirania da maioria". TOCQUEVILLE, Alexis. *A democracia na América…*, op. cit., p. 149.

[18]"Na América, os cidadãos que formam a minoria associam-se, a princípio para verificar o seu número e dessa forma enfraquecer o império moral da maioria. O segundo objetivo dos associados é conjugar esforços e descobrir, dessa maneira, os argumentos mais próprios para causar impressão à maioria. (...) As associações políticas, nos Estados Unidos, são por isso mesmo pacíficas no seu objetivo e legais nos seus meios". TOCQUEVILLE, Alexis. *A democracia na América…*, op. cit., p. 150.

Outro viés que se pode atribuir ao terceiro setor, junto à sociedade, é o papel de suprir as lacunas deixadas pela ineficiência do Estado. Ele executa atividades públicas por meio dos particulares, cumpre função social de resposta às demandas sociais a partir de valores de solidariedade e ajuda mútua. Tal aspecto é fruto de crítica para Carlos Montaño, que vê tal função como uma desresponsabilização do Estado, desoneração do capital e auto-responsabilização do cidadão e da comunidade local pela resolução de suas demandas, configurando um reforço aos princípios do modelo neoliberal. (MONTAÑO, 2005).

Não obstante a visão crítica de Carlos Montaño, com relação ao papel do terceiro setor em substituir o Estado, de forma subsidiária ou complementar, deve-se levar em consideração o efeito que tal atividade traz para o seio da sociedade. A partir do momento que o indivíduo, mesmo que impulsionado pelo espírito de solidariedade, envolve-se nas questões sociais, ele desenvolve outras competências tais como o pensar político. Além disso, cria o hábito da cidadania, adquire senso crítico, aprimora o sentimento de civismo, auxilia no aprimoramento da mentalidade do gestor público, passa a ver e sentir o outro como a si próprio numa verdadeira aplicação do sentido de igualdade, dentre tantas outras. Dessa maneira, o terceiro setor propicia que a sociedade faça parte do Estado, não sob a ótica da cooptação da sociedade pelo Estado, fazendo-a entorpecida, mas como parte ativa e produtiva dele.

Ademais, Maurice Duverger, ao criticar a noção de grupo público em face de grupo privado, afirma que nos Estados modernos "as fronteiras entre o 'público' e o 'privado' são cada vez menos nítidas" (DUVERGER, 1968, p. 446). Ao olhar-se para o terceiro setor, composto de pessoas jurídicas de direito privado, identificamos atividades de prática de ações públicas, muitas vezes em substituição ao próprio poder público, em verdadeira "confusão" entre público e privado.

Até o momento, discorreu-se sobre o papel do terceiro setor sob o aspecto político social, mas, ele também desempenha uma função econômica junto à sociedade, fomentando o emprego e a economia. Nas palavras de Lester Salamon:

> Um conjunto de instituições que já representa uma força econômica bem mais considerável do que em geral se supõe, tanto nos países industrializados quanto, cada vez mais, nos países em desenvolvimento,

> o que parece necessário para o pleno florescimento da democracia e muito útil para o fomento do progresso econômico. (SALAMON, 2005, p. 102).

Segundo dados levantados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a participação oficial do terceiro setor na formação do produto interno brasileiro é de 1,4% do todo[19].

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em parceria com a Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (Abong) e o Grupo de Institutos, Fundações e Empresas (GIFE), publicaram um estudo sobre as Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos (Fasfil), relativo ao ano de 2010,[20] no qual foi constatado um acréscimo de 8,8% no número de Fasfil, que passaram de 267.300 em 2006 para 290.700 em 2010, sendo que sua distribuição no território nacional tende a acompanhar a distribuição da população brasileira nas diversas regiões. Na Região Sudeste, tem-se 44,2% de Fasfil; em segundo lugar figura a Região Nordeste, com 22,9% das instituições; a Região Sul ocupa o terceiro lugar com 21,5% das organizações e a Região Norte concentra 4,9% das Fasfil.

A pesquisa constatou ainda que as Fasfil são relativamente novas no Brasil, 40,8% delas foi criada no período de 2001 a 2010, sendo que desse total de 118.600 entidades, 50,8% surgiram nos últimos cinco anos, a uma proporção de 4% a cada ano, evidenciando um crescimento regular no período.

Com relação à empregabilidade, um contingente de 2,1 milhões de pessoas estavam registradas como trabalhadores assalariados nas 290.700 Fasfil, em 2010. Isso representa cerca de um quarto (23,0%) do total de empregos na administração pública no mesmo ano, 73,5% do total do emprego formal no universo das 556.800 entidades sem

---

[19]MEREGE, Luiz Carlos. *Terceiro setor: finalmente no PIB. Ação social das empresas*, [s.d.]. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/acaosocial/article926d.html?id_article=388>. Acesso em: 2 jan. 2016.

[20]INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *As fundações privadas e associações sem fins lucrativos no Brasil: 2010*. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=262841>. Acesso em: 2 jan. 2016.

fins lucrativos e 5,8% do total de entidades empresariais existentes no Cempre.[21] Do total dos trabalhadores brasileiros, as Fasfil empregam 4,9% do todo.

Quanto aos salários dos trabalhadores das Fasfil, foi constatado que eles ganhavam em média o equivalente a 3,3 salários mínimos mensais em 2010.[22] No total, a remuneração dos profissionais que trabalham formalmente nessas entidades envolveu recursos da ordem de R$ 46,2 bilhões, equivalendo a uma média de salário mensal de R$ 1.667,05, ressaltando a pesquisa que a remuneração média de todos os assalariados, levando-se em conta as organizações públicas e privadas, lucrativas e não lucrativas, cadastradas no Cempre, era de 3,2 salários mínimos, correspondente a R$ 1.650,30 mensais, demonstrando que os salários médios nas Fasfil são equiparados aos demais salários no Brasil.

Diante dos apontamentos feitos, fica patente a importância e o vulto que o terceiro setor tem para a sociedade civil, que além de construir e desenvolver a democracia em termos políticos, ainda contribui para a economia na sociedade.

CONCLUSÃO

A democracia é um regime político que busca introduzir a participação popular na condução do Estado e da vida em sociedade, é uma forma política de atendimento dos anseios e das necessidades do homem.

A democracia possível, nos tempos atuais, é a representativa, constituindo o ápice participativo a eleição de representantes, que terão a missão de refletir a vontade popular.

Neste ponto depara-se com dois problemas, a eleição de representantes que de fato representarão o povo e a crise da representatividade oriunda da degeneração dos partidos políticos.

Sob este aspecto, a sociedade civil encontrou no terceiro setor o meio de se organizar de forma a exercer pressão sobre o poder estatal com vistas ao atendimento de seus interesses, bem como encontrou um caminho para participar mais ativamente da construção de uma sociedade mais justa e democrática. O terceiro setor propicia à

---

[21]Cadastro Central de Empresas (Cempre) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
[22]No ano de 2010 o salário mínimo era de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

sociedade civil uma atuação na consecução dos objetivos do Estado, descentralizando-o, aproximando-o do cidadão e aproveitando melhor os recursos estatais.

Ao final, a sociedade civil encontrou no terceiro setor uma forma de aprimorar a democracia representativa, aproximando-a de uma efetiva democracia participativa, e, quiça, de uma democracia direta com contornos atenuados.

Bibliografia

ALBUQUERQUE, Antonio Carlos Carneiro de. *Terceiro setor: história e gestão de organizações.* São Paulo: Summus, 2006.

ANDRADE, Roberto Paulo César. *Considerações de fim de século.* In: IOSCHPE, Evelyn Berg (Org.). *3º setor - desenvolvimento social e sustentado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 2005.

BARBIERI, Carla Bertucci. *Terceiro setor: desafios e perspectivas constitucionais.* Curitiba: Juruá, 2008.

CARDOSO, Ruth. *Fortalecimento da sociedade civil*. In: IOSCHPE. Evelyn Berg (Org.). *3º Setor – desenvolvimento social sustentado.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

COELHO, Simone de Castro Tavares. *Terceiro setor: um estudo comparado entre Brasil e Estados Unidos.* São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2005.

DINIZ, Gustavo Saad. *Direito das fundações privadas – teoria geral e exercício de atividades econômicas.* São Paulo: Ed Síntese, 2003.

DUVERGER, Maurice. *Sociologia política.* Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, 1968.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Estado de direito e constituição.* São Paulo: Saraiva, 2007.

FALCÃO, Joaquim. *Democracia, direito e terceiro setor.* Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 2006.

FRANCO, Augusto de. *A questão do fim público das organizações do terceiro setor.* Em relatório sobre o desenvolvimento humano no Brasil. São Paulo: PNUD/IPEA, 1997.

GOHN, Maria da Glória. *Mídia, terceiro setor e MST: impactos sobre o futuro das cidades e do campo.* Petrópolis: Vozes, 2000.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *As fundações privadas e associações sem fins lucrativos no Brasil: 2010*. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=262841>. Acesso em: 2 jan. 2016.

KEATING, Michael. O setor independente na América do Norte. In: OLIVEIRA. Miguel Darcy de; TANDON. Rajesh (Coords.). *Cidadão*: *construindo a sociedade civil planetária*. Civicus, 1995.

MAIA. Rousiley C. M. V*isibilidade midiática e deliberação pública*. In: GOMES, Wilson; MAIA, Rousiley C.M. *Comunicação e democracia: problemas & perspectivas.* São Paulo: Paulus, 2008.

MAURO, José Eduardo Marques; NAVES, Rubens. Terceiro setor e suas perspectivas. *Cadernos de Pesquisa da Universidade de Caxias do Sul*, v.7, n. 2, 1999.

MEREGE, Luiz Carlos. *Terceiro setor: finalmente no PIB. Ação social das empresas*, [s.d.]. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/acaosocial/article926d.html?id_article=388>. Acesso em: 2 jan. 2016.

MODESTO, Paulo. *Reforma administrativa e marco legal das organizações sociais no Brasil.* In: MEREGE, Luiz Carlos; BARBOSA, Maria Nazaré Lins. *3º setor – reflexões sobre o marco legal.* São Paulo: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 2004.

MONTAÑO, Carlos. *Terceiro setor e questão social – crítica ao padrão emergente de intervenção social.* São Paulo: Cortez, 2005.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. *Teoria do estado: do estado de direito ao estado democrático de direito*. Barueri: Manole, 2013.

ROCHA, Sílvio Luís Ferreira. *Coleção temas de direito administrativo*. Terceiro Setor. São Paulo: Editora Malheiros, 2003.

SALAMON, Lester. *Estratégias para o fortalecimento do terceiro setor*. In: IOSCHPE. Evelyn Berg (Org.). *3º setor – desenvolvimento social sustentado.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

SANCHEZ AGESTA, Luis. *Principios de teoría política*. Madrid: Editora Nacional, 1979.

SANTOS, Antônio Silveira Ribeiro dos. *Terceiro Setor*. Disponível em: <http://www.aultimaarcadenoe.com.br/terceirosetor.htm>. Acesso em: 6 jan. 2016.

TEIXEIRA. Josenir. *O terceiro setor em perspectiva: da estrutura a função social.* Belo Horizonte: Fórum, 2011.

TOCQUEVILLE, Alexis. *A democracia na América.* Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1987.

THOMPSON, Andrés A. *Do compromisso à eficiência? Os caminhos do terceiro setor na América Latina.* In: IOSCHPE. Evelyn Berg (Org.). *3º setor – desenvolvimento social sustentado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

TORO, José Bernardo. *O papel do terceiro setor em sociedades de baixa participação (quatro teses para discussão).* In*:* IOSCHPE. Evelyn Berg (Org.). *3º* setor – desenvolvimento social sustentado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

TORRES, Vivian A. Gregori. *A face inexplorada do terceiro setor*: *instrumento de acesso à justiça*. São Paulo: Editora Plêiade, 2010.